ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RETIFICAÇÃO II

REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO AO ART. 9 °

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. ° 016/2024

Dispõe sobre os procedimentos que regulamenta e normatiza a contratação direta por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação no tocante autorização e publicação por parte da Autoridade Competente, em atendimento ao art. 72, VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n. ° 14.133/2021.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos n. ° 14.133/2021.

Considerando a obediência aos princípios básicos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir.

Considerando a atribuição da Controladoria-Geral do Município de regulamentar e implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios, os processos de contratação direta e os respectivos contratos, sempre com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação em conformidade com o art. 120, § 1º e 2 ° e art. 126 do Decreto Municipal n. ° 4060. de 23 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei Federal de Licitações e Contratos n. ° 14.133/2021 no município de Rio Claro – RJ.

Considerando a necessidade de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações para o cumprimento dos princípios constitucionais básicos da Administração Pública.

Considerando que os procedimentos decorrentes da aplicação da Lei Federal de Licitações e Contratos n. ° 14.133/2021 no município de Rio Claro – RJ, serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais.

Considerando a necessidade de regulamentar e normatizar os procedimentos no tocante à autorização da autoridade competente "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato*" dado pela contratação direta por meio da Dispensa de licitação ou Inexigibilidade de licitação, em atendimento ao art. 72, VIII, parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n. ° 14.133/2021.

Considerando que a nova Lei de Licitações e Contrato n.º 14.133/2021, traz a necessidade do "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato*" para todas as modalidades de contratação/aquisição na administração pública dada por Inexigibilidade de licitação embasada e fundamentada no art. 74 e as dispensas de licitação embasada e fundamentada no art. 75, incisos I e II e seguintes.

R E S O L V E:

Art. 1º – Baixar a presente Instrução Normativa dispondo sobre os procedimentos inerentes ao "Termo de Autorização" para dar eficácia as contratações públicas realizadas por meio de Inexigibilidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de Licitação e Dispensa de Licitação, em atendimento ao art. 72, VIII, parágrafo primeiro da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021.

Art. 2º – A partir da data da publicação desta Instrução Normativa n.º 016/2024, todas as Unidades Gestoras constantes da Estrutura Administrativa do município de Rio Claro – RJ, que vier a realizar despesas por meio da Contratação Direta dada por Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 74 e 75, respectivamente, da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021, fará constar aos autos do processo administrativo gerado no sistema de compras, o "Termo de Autorização da Autoridade Competente", conforme modelo em **(anexo I)**.

Art. 3º – O "Termo de Autorização da Autoridade Competente" substituirá o "Termo de Ratificação" que era exigido na antiga Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, extinta em 30/12/2023.

Art. 4º – O ato que autoriza a contratação "Termo de Autorização da Autoridade Competente" será assinado pelo Ordenador de Despesas da Pasta responsável e fazer parte dos autos do processo de despesa em questão.

Art. 5º – Para fins de atendimento ao art. 72, inciso VIII, parágrafo único, todos os processos de despesas na modalidade Dispensa de Licitação fundamentado no art. 75, I e II da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021, originado anterior a vigência desta Instrução Normativa, terão que ter anexado aos autos o **"Termo de autorização da Autoridade Competente"** elaborado nos moldes do (anexo I), com a data ligeiramente anterior ao empenho devidamente assinado pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 6º – O processo de despesa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação fundamentado no art. 74 e art. 75 ao inciso III e seguintes da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021, originado anterior a vigência desta Instrução Normativa, que foi devidamente "ratificado" por meio de "Termo de Ratificação" será considerado como "Termo de Autorização da Autoridade Competente".

Art. 7º – "O Termo de Autorização da Autoridade Competente" após a sua elaboração e assinatura deverá ser divulgado (publicado) no D. O. M. (Diário Oficial do Município) e no sítio eletrônico oficial do município https://rioclaro-rj.portaltp.com.br dentro da aba "compras", onde será mantido à disposição do público, atendendo ao princípio da eficácia, conforme art. 72, VIII, parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021.

Art. 8º – Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Claro, 14 de novembro de 2024.

Pedro Canísio Monteiro
Controlador-Geral do Município
CRC/RJ 090517/O-0
Matrícula: 21/307

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º ../20..
Processo de Despesas n.º ../20..

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n. º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu ....., Secretário(a) Municipal de ....., Matrícula n º: ..../...., nomeado(a) pela Portaria n. º ..../20...., **torno público** para conhecimento de todos os interessados que com base nos atos e documentações aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. ....., inciso ....., que tem como objeto: ...., em favor da empresa: ....., CNPJ sob o n. º ...../....-...., totalizando a sua proposta no valor total de: **R$** ..... **(.....).** Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que se adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, ... de ..... de 20.....

.....
Secretário(a) Municipal de .....